



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 074/2013

(Autoria do Vereador Marcos Possato)

Dispõe sobre a criação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Lavras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Escola do Legislativo Municipal de Lavras, constituída neste ato, é parte integrante da estrutura funcional da Câmara Municipal de Lavras.

Art. 2º - A Escola do Legislativo Municipal de Lavras tem, entre seus objetivos fundamentais, o compromisso de contribuir para o aprofundamento da experimentação e da construção do conhecimento como prática do valor cívico e democrático do Poder Legislativo, devendo:

I – contribuir para a articulação de diferentes organismos governamentais e da sociedade civil, com o propósito de desenvolver métodos e técnicas de educação para a governança democrática;

II – estimular o estudo, a compreensão e a participação popular nos assuntos relativos aos direitos e deveres de cidadania;

III – estimular a capacitação da população nos processos de participação, acompanhamento e controle social da gestão pública e no desenvolvimento das políticas públicas de âmbito municipal, estadual e federal;

IV – estimular o desenvolvimento de estudos, pesquisas e conhecimentos sobre a organização e a prática da ação sociopolítica, visando a construção de ambientes propícios para o fortalecimento de vínculos cívico-comunitários, contribuindo para a sua organização em redes cidadãs;

V – promover a capacitação e a profissionalização de servidores e agentes políticos da Câmara Municipal, visando ao aprimoramento pessoal e à qualificação das atividades e do desenvolvimento institucional do Poder Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – planejar, organizar e prestar serviços educativos que contribuam para a reflexão crítica e colaborativa entre o Poder Legislativo e a sociedade;

VII – oferecer suporte teórico-metodológico para o desenvolvimento dos processos e rotinas do Poder Legislativo;

VIII – prestar assessoria direta à Mesa Diretora, às Comissões Internas, aos Vereadores e demais servidores em assuntos relacionados à cultura cívico-democrática e ao desenvolvimento institucional do Poder Legislativo.

Art. 3º - A Escola do Legislativo Municipal de Lavras, desde que considerada funcionalmente eficiente, poderá:

I – ter sua estrutura organizacional, sua equipe técnica e seu conselho pedagógico;


II – estabelecer seu plano de cargos, carreiras e vencimentos, constituídos mediante proposição legislativa específica;

III – estabelecer convênios e ou parcerias com instituições de ensino superior, escolas técnicas, públicas, estaduais e até instituições privadas, desde que atenda aos princípios da Escola do Legislativo.

Parágrafo único – Enquanto não implementada a estruturação organizacional prevista no *caput* deste artigo, a Escola do Legislativo Municipal de Lavras, será dirigida, interinamente, e de forma cumulativa, pelo Presidente do Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 21 de outubro de 2013


Marcos Possato
Presidente